



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 157/2012

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Rua Maximiliano Quintino dos Santos, bairro Enseada, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbanas, assim definidas por legislação municipal.

Considerando por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.

Artigo 1º Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo “Rua Maximiliano Quintino dos Santos”, localizado no bairro Enseada, cravado o ponto 0 na linha de interseção da Rua Maximiliano Quintino dos Santos e Av. Dário leite Carrijo. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 157/2012

levantamento teve origem nas coordenadas planas **N(Y)-7375.803** e **E(X)- 457.645**, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, como segue: A descrição perimétrica: “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado na linha de interseção da Rua Maximiliano Quintino dos Santos e Av. Dário Leite Carrijo. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta com rumo **SE10°19'38"** e distância de 40,69metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 1**, deflete-se a direita em linha reta, com rumo **SW62°58'53"** e distância de 30,95metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **SW68°47'48"** e distância de 34,31metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a Área em Descrição e a esquerda com À Quem de Direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo **SW52°39'46"** e distância de 54,10metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **SE26°10'27"** distância de 173,80metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **SW47°28'12"** e distância de 20,21metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **SE39°26'40"** e distância de 44,29metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE53°29'23"** e distância de 224,98metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NE51°14'41"** e distância de 133,57metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **NE51°37'51"** e distância de 83,13metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita À Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NW32°25'07"** e distância de 18,43metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Benedito Firmino Costa. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **NW50°47'08"** e distância de 115,98metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Benedito Firmino Costa. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **NW38°26'14"** e distância de 56,93metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Benedito Firmino Costa. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo **SW63°09'46"** e distância de 189,44metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Av. Dário Leite Carrijo. Do **Ponto 14**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo **SW71°09'39"** e distância de 42,93metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Av. Dário Leite Carrijo. “A área descrita perfaz um total de 84.945,79 M² (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 1.264,05 M (um mil, duzentos e sessenta e quatro metros e cinco centímetros)”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 157/2012

Artigo 2º Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de setembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 006/2012*

SEHAB/SAJUR/bia/nsa